

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 06 de outubro de 2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2006/5674

Objeto do Inquérito: Apurar eventual exercício da atividade de analista de valores mobiliários, conforme descrita no art. 2º da Instrução CVM n.º 388/03, sem estar, para esse fim, registrado junto a esta Comissão, em ofensa aos artigos 2º, § 2º, e 7º, inciso II, da Instrução CVM n.º 388/03.

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado

ACUSADO	ADVOGADO
RICARDO FERREIRA JUNQUEIRA RIBEIRO	Dr. José Gabriel Assis de Almeida

DESPACHO

Considerando que o prazo de defesa vence em 10/10/2006, e que o peticionário é o único acusado nos autos, concedo a dilação do prazo por 20 (vinte) dias, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 30/10/2006.

LUÍS FELIPE MARQUES LOBIANCO

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais – em exercício